



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS
CÚRIA METROPOLITANA

Os celíacos e a comunhão eucarística COMUNICADO

No final de 2002, fui visitado pela direção da “Associação dos Celíacos de Santa Catarina”. A doença celíaca, já conhecida no primeiro século a.C., impede seus portadores de ingerir qualquer produto que contenha glúten – por exemplo, alimentos feitos com farinha de trigo, centeio, aveia, cevada e malte.

Os que têm essa doença sofrem muito em nossa sociedade, uma vez que é muito difícil eliminar o glúten, que está presente na maioria dos alimentos processados. Só no município de Florianópolis há 350 celíacos registrados. Segundo alguns estudos, para cada 400 pessoas há uma celíaca.

Os católicos que são portadores dessa doença enfrentam um sério problema: como comungar? Para a maioria deles, mesmo em pequenas doses o glúten (presente na hóstia) provoca reações. Quando um sacerdote conhece essa doença e compreende o drama dos celíacos, facilita sua vida, permitindo-lhes comungar sob a espécie do vinho. Acontece que os celíacos gostariam também de comungar sob a espécie do pão – naturalmente, desde que sem glúten. O pedido feito ao Arcebispo foi nessa linha: que, nas igrejas, pudesse haver hóstias feitas não de trigo, mas de uma “farinha preparada”, usada comumente pelos celíacos. Ela é fruto da mistura de farinha de arroz, de fécula de batata e de polvilho doce.

Apesar do que prescreve o Código de Direito Canônico – “O sacrossanto Sacrifício eucarístico deve ser oferecido com pão e vinho... O pão deve ser só de trigo” (Cân. 924) – consultei a Santa Sé, na certeza de que antes já devia ter sido pedida orientação a esse respeito.

Em carta de 07.03.03, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos respondeu-me que:

1. a Congregação para a Doutrina da Fé – única competente para decidir sobre a matéria dos sacramentos -, a 8 de maio de 1995 se pronunciou a esse respeito;
2. compete ao Bispo diocesano dar normas concretas e autorizar a comunhão somente sob a espécie do vinho;
3. o Bispo pode autorizar a confecção de pão para a eucaristia com pouco glúten; o glúten, porém, não pode ser eliminado completamente, pois deixaria de ser pão de trigo e a matéria não seria válida;
4. os candidatos ao sacerdócio que forem celíacos, dada a centralidade eucarística na vida sacerdotal, não podem ser admitidos às Ordens Sacras (NB: vale o mesmo para os que sofrem de alcoolismo ou doenças semelhantes.)

Peço, pois, aos sacerdotes da Arquidiocese de Florianópolis, quando forem procurados por celíacos, que:

- 1º - exponham-lhes as normas acima;
- 2º - possibilitem-lhes a comunhão sob a espécie do vinho.

Florianópolis, 17 de abril de 2003.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis